



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - ESTADO DE SÃO PAULO E A AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, conforme definido e especificado na Lei municipal nº 869/2018.

A **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP 14.600-000, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Dr. Marcelo de Paula Mian, portador da cédula de identidade RG nº 8.428.025-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 066.607.268-02, residente e domiciliado nesta cidade, e a **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**, mantenedora da **CLARETIANO – CENTRO UNIVERSITÁRIO**, situada no Município de BATATAIS, no Estado de SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.943.835/0001-50, doravante denominado **FACULDADE**, sediado à Rua Dom Bosco, 466, CEP 14.300-000, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is), o(s) Senhor(es) Luiz Claudemir Botteon, empossado(s) no(s) respectivo(s) cargo(s) em 01 de agosto de 2017, portador(es) do RG nº 12.526.941, SSP/SP e do CPF/MF nº 044.692.048-70, com endereço comercial junto à IES, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de curso superiores residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA**, conforme as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I- A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de até 20% (vinte por cento) do valor de cada mensalidade, e será paga em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a instituição de ensino superior, exceto os valores referentes às matrículas e rematrículas que não serão cobertos.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

II - A FACULDADE concederá bolsas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade, expresso no boleto bancário.

§ 1º - Fica excluído deste benefício:

I — O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior ;

II - O aluno que for contemplado com crédito educativo ou quaisquer outros tipos de créditos;

III. O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;

IV- O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra;

V- O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

§ 2º - É de responsabilidade da **PREFEITURA** a indicação, por escrito, em documento enviado à **FACULDADE**, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.

§ 3º - A **PREFEITURA** poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a **FACULDADE** suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.

§ 4º - A **FACULDADE** poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

I - Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou em 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da **PREFEITURA**, seja por parte do aluno beneficiário;

II- O aluno que descumprir as normas regimentais da **FACULDADE**;

III - O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:

O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

seguinte forma:

I - A FACULDADE concederá até 20% (vinte por cento) de desconto no valor da mensalidade, de acordo com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II acima, para o aluno beneficiário, indicado pela **PREFEITURA**;

II - A PREFEITURA arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno.

III - Ao aluno caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - A PREFEITURA pagará à **FACULDADE** o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da **FACULDADE**, com o vencimento até o 5º dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela conveniada.

Parágrafo único: As despesas retroativas aos meses de fevereiro, março e abril serão pagas pelo Município.

II - O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se a rematrícula.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A FACULDADE, através de sua Secretaria, enviará à **PREFEITURA**, cópia dos boletins dos alunos beneficiários para fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrícula ou abandono de Curso por parte de qualquer aluno beneficiário do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único- O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

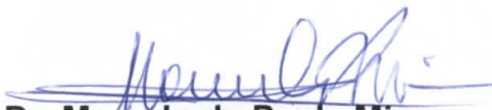
tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

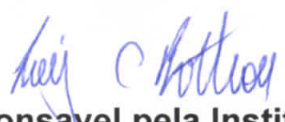
CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste termo de convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

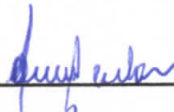
E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

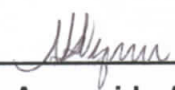
São Joaquim da Barra, 23 de março de 2018.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra


Presidente e/ou reponsavel pela Instituição

TESTEMUNHAS:

1. 
Lorival Furlan
CPF n.º 041.217.368-93

2. 
Nilza Aparecida Avezum
CPF n.º 040.536.478-43